



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - SAS

ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO	001/2020 - SAS

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS para fins de concessão de condição especial de financiamento para a produção de máscaras de tecido nos termos do presente Edital e seus anexos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, tudo com fundamento legal segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital está disponível gratuitamente no sítio “www.aratuba.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

1.0 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido para até **20(vinte) costureiros (as)** pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) residentes no município de Aratuba. As máscaras serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins de contenção do contágio através do COVID – 19.

1.2 - Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital e encerrar as 17:00 horas do dia **16 de abril de 2020** ou enquanto preencher as vagas estabelecidas no termo de referência.

2.0 METAS

2.1- Serão credenciados até 20 (vinte) costureiros (as) pessoas físicas ou microempreendedor individual (MEI) todas com residência no Município de Aratuba.

2.2 - O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

Os interessados com habilidade de costureira (o), com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020 e possuir equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

3.2 - Os proponentes deverão ter sua residência estabelecida no município de Aratuba, Estado do Ceará.

3.3 - Não serão admitidos à participação:

Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de emergência ou calamidade pública, seja de qualquer espécie.

4.0 - INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições são gratuitas e realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e entrega da documentação abaixo indicada. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Aratuba não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, e não se responsabilizará por manutenção do equipamento.

5.0 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

5.2 Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG) ou CNPJ para os microempreendedores individuais (MEI);

b) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

c) Fotografia digital, que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura e o local para fabricação das máscaras, obedecendo assim as regras de higienização;

d) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93

e) A documentação será entregue em envelope fechado na sede da Secretaria de Assistência Social a partir da data da publicação desse edital (iniciando às 08:00 horas) e encerrando às 17:00 hs do **dia 16 de abril de 2020**.



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Após a análise da ficha de inscrição e da documentação exigida, os proponentes serão HABILITADOS e classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- a) Pela Menor Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; (Critério de Corte para Classificação Final).
- b) Estado de conservação da máquina, mediante a uma escala de 0 a 5, onde quanto mais a nota se aproximar de 5, melhor a conservação da máquina; (Classificação Final)

7.0 - DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 -Serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos em crescente com maior nota do estado de conservação da máquina, e em caso de empate será considerada menor renda até o máximo de 20 concessões de financiamento, que é o número previsto por este Edital. Os proponentes relacionados em ordem superior a 20(vinte) concessões de financiamento, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa inicialmente credenciada.

7. 2 - Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS poderão interpor RECURSO em formulário próprio, com resumo fundamentado de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa, o RESULTADO PARCIAL, será tido como RESULTADO FINAL.

7.3 – O resultado parcial será publicado no dia 16 de abril até as 22:00 horas e o resultado final no dia 20 de abril de 2020.

8. 0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Unidade Orçamentária/Programa</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Elemento de despesas</i>	<i>Código contábil</i>
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.333.0019.2.115	3.3.90.48.00	988

9 .0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. 1 - Este Edital e todos os atos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e nas plataformas: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> e www.aratuba.ce.gov.br.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.2 -O cumprimento do CONTRATO DE FOMENTO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE FOMENTO a ser firmado.

9.3 - O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO.

9.4 - Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SAS, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal do Assistência Social.

Aratuba, 14 de abril de 2020.

José Arimateia de Oliveira
Secretário Municipal da Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROJETO “ARATUBA - TODOS CONTRA O COVID-19!”

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, e da Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por costureiros(as) ou microempreendedores individuais, com residência no município de Aratuba, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

1. JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “Aratuba - Todos contra o COVID-19!” Se propõe fomentar os autônomos da categoria de costureiras e os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e microempreendedores individuais, residentes e localizadas em Aratuba. O Projeto prevê uma contrapartida de 16.000 máscaras de tecido que deverão ser doadas para a Prefeitura de Aratuba pelos credenciados selecionados pelo presente Edital de Chamamento Público. A Secretaria de Assistência Social fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar um total de 20 (vinte) costureiros (as) residentes no município de Aratuba. Dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira podendo a pessoa física ou microempreendedor individual.

2. DO OBJETO

O presente Projeto tem por objeto o CREDENCIAMENTO de até 20 (vinte) costureiros (as), com residência no município de Aratuba com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras reutilizáveis, de tecido, para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido Tricoline e/ou outro tecido que seja igual ou superior (100% Algodão), dimensões 23,0 cm x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20 cm de comprimento cada, nas laterais.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

a) Apoio Financeiro para a confecção de máscaras

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Financiamento de mão-de-obra	Costureiro(a)	20	360,00	7.200,00

Classificação Orçamentária

10.01 - Secretaria de Assistência Social

11.333.0019.2.115 - Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a pessoa Física

Código: 988

b) INSUMOS

Descrição	Unidade	Quantidade	VI Unitário(R\$)	VI Total (R\$)
Tecido Tricoline 100% algodão	PEÇA	8	566,00	4.528,00
Elástico N05	M	5.600	0,11	616,00
Linha 3600 MT	TUBO	200	5,00	1.000,00
Fio 125 GM	TUBO	200	4,50	900,00
TOTAL				7.044,00

Classificação Orçamentária:

09.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0187.2.100 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle Epidemiológico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Código: 856



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. BENEFÍCIO CONCEDIDO

Cada costureiro (a) credenciado (a), através do Edital de Chamamento Público, receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) e o auxílio financeiro no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) pelas 800(oitocentas) máscaras reutilizáveis produzidas.

É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal do Assistência Social, equivalente ao valor efetivamente repassado.

Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

5. VAGAS

O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 20 (vinte) vagas para categoria de costureiros (as).

Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos.

6. DA ENTREGA DAS MÁSCARAS

Os proponentes terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos insumos, correspondente a um lote de 800 (oitocentas) máscaras, para proceder a entrega, a título de doação e contrapartida, das máscaras finalizadas e prontas para o uso. As máscaras produzidas pelo (a) credenciado (a) poderão ser entregues parcialmente, em lotes de 100 (cem) máscaras, na medida em que forem sendo confeccionadas. O auxílio financeiro será repassado em conta corrente indicada pelo (a) costureiro (a), após a entrega total das 800 (oitocentas) máscaras.

A entrega será feita ao colaborador da Prefeitura Municipal de Aratuba, que fará o recolhimento dos produtos.

Aratuba, 14 de abril de 2020.

José Arimateia de Oliveira

Secretário Municipal da Assistência Social

Pedro Barbosa dos Santos

Secretário de Saúde



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)

CONTRATO Nº /2020 – SAS

**CONTRATO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS E**

**_____, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, estabelecida em Aratuba – CE, à Rua José Ivan Santos, 127 – Centro, CEP: 62.762.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **José Arimateia de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF 058.815.773-29, residente e domiciliado nesta cidade e a Sra....., brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, **Lei Municipal 560/2018** e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo **ARATUBA – TODOS CONTRA O COVID-19!** de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido TRICOLINE (100% ALGODÃO) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	R\$ 360,00	800 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos, podendo ser feita entrega parcial de cada 100 máscaras produzidas.



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

<i>Unidade Orçamentária/Programa</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Elemento de despesas</i>	<i>Código contábil</i>
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.333.0019.2.115	3.3.90.48.00	988

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Assistência Social/SAS, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.
- 10.2.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.
- 10.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.
- 10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a)**.
....., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal da Assistência Social/SAS, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Aratuba, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aratuba,.....de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
CONTRATANTE
Jose Arimateia de Oliveira
CPF sob o nº 058.815.773-29

CONTRATADA
Representante
CPF nº

TESTEMUNHAS: 1 -



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2 - _____

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO

ARATUBA – TODOS CONTRA O COVID-19!

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

QUANTOS FAMILIARES (INCLUINDO VOCÊ) MORAM NA SUA CASA? _____

RENDA FAMÍLIA (EM REAIS R\$): _____

ARATUBA/CE, _____ DE ABRIL DE 2020.

ASSINATURA